



LEI MUNICIPAL Nº 396 DE 22 de MARÇO de 2024

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 001/2004, de 20 de fevereiro de 2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pugmil, e dá outras providencias”.

O PREFEITO DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º- O art. 1º da lei 001/2004, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de Pugmil - COMSEA/Pugmil com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.”

Art. 2º- O art. 4º da lei 001/2004, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA do município de Pugmil - TO, será composto por no mínimo 06 (seis) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.”

Art. 3º- Ao 2º do art.4º da lei 001/2004, de 20 de fevereiro de 2004, passa a serem alterados os incisos I, II, III e IV passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I- Usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV.

II- Representantes dos benefícios do programa bolsa família.

III- Representantes dos pais e mestres do Colegio Estadual Darcy Ribeiro.

IV- Representantes dos pais e mestres da escola Jose Batista Maciel Bastos.”

Art.4º- O 12º do art.4º da lei 001/2004, de 20 fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 5º- O Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional- COMSEA do município de Pugmil - TO, elaborara o seu regimento interno em ate sessenta dias, a contar da data de sua nova instalação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos 22 dias do mês de março de 2024.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO

Letícia Coelho Cabral
Secretaria Municipal de Administração
PUGMIL-TO, 22/03/2024